



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**


**PROCESSO:** TCE/011738/2014  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PLENO  
**RELATOR:** CONS. Marcus Vinícius de Barros Presídio  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**RESPONSÁVEIS/PARTES:** INSPEÇÃO  
**ORIGEM:** WHASHINGTON LUÍS SILVA COUTO E OUTROS  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

**PARECER Nº 000300/2016**

Trata-se de inspeção realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no período de 2013 e primeiro semestre de 2014, na Secretaria da Saúde, com vistas a constatar, no Contrato de Gestão nº 25/2015, celebrado entre a SESAB e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, a economicidade, eficiência e eficácia no cumprimento do objeto pactuado; e a efetividade dos controles exercidos pela SESAB para acompanhamento e avaliação da gestão da entidade contratada, com ênfase quanto aos aspectos relacionados a atendimento aos usuários dos serviços, estrutura física, guarda e conservação do patrimônio público sob responsabilidade da contratada.

Após manifestação conclusiva deste Ministério Público de Contas (fls. 118/128) o Sr. Roberto Sá Menezes – Provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia – apresentou manifestação às fls. 140/145. O Secretário de Saúde – Sr. Fábio Vilas Boas Pinto, por sua vez, se manifestou às fls. 167/168 e acostou documentos às fls. 169/176 dos autos.

Após análise das manifestações e documentos acostados entendemos que as

  
1

185

mesmas não tiveram o condão de modificar o teor e as conclusões exaradas em nosso opinativo anterior, motivo pelo qual ratificamos entendimento contidas no Parecer nº 564/2015, acostado às fls. 118/128 destes autos.

É o parecer.

Salvador, 29 de março de 2016.



**MARCEL SIQUEIRA SANTOS**  
Procurador do Ministério Público de Contas